



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 097, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 086, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 086, de 14 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

TAXA DE COLETA DE LIXO RESIDENCIAL
AREA MENOR QUE 90 M² 08 X 1 UFM
AREA MAIOR QUE 90 M² E MENOR QUE 180 M² 16 X 1 UFM
AREA MAIOR QUE 180 M² 24 X 1 UFM

TAXA DE COLETA DE LIXO COMERCIAL E INDUSTRIAL
AREA MENOR QUE 90 M² 19 X 1 UFM
AREA MAIOR QUE 90 M² E MENOR QUE 180 M² 25 X 1 UFM
AREA MAIOR QUE 180 M² E MENOR QUE 360 M² 35 X 1 UFM
AREA MAIOR QUE 360 M² 45 X 1 UFM

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, especialmente, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 18 de dezembro de 2018

131 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECILIA MARCHI BORGES